



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

RESOLUÇÃO N.º 1/2018 de 12 de Dezembro

Tendo em conta que a Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro, Lei Orgânica dos Tribunais da Relação, no seu artigo 9.º, determina que os Juízes Desembargadores dos Tribunais da Relação são nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, sob proposta deste Conselho e após concurso curricular.

Considerando a necessidade de estabelecer o procedimento e as regras do concurso de ingresso dos Juízes Desembargadores para os Tribunais da Relação de Luanda e Benguela que serão os dois primeiros Tribunais da Relação a serem instalados, conforme estabelecido na Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro.

O Conselho Superior da Magistratura Judicial nos termos da alínea j) do artigo 23.º da Lei n.º 14/11, de 23 de Março, aprova o seguinte:

Regulamento do concurso de ingresso dos Juízes Desembargadores dos Tribunais da Relação de Luanda e Benguela.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto o procedimento e as regras para o ingresso dos Juízes Desembargadores para os Tribunais da Relação de Luanda e de Benguela.

Artigo 2.º (Modo de ingresso no Tribunal da Relação)

1. Os Juízes do Tribunal da Relação são nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, por deliberação deste órgão, após a realização do concurso público, nos termos estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro, Lei Orgânica dos Tribunais da Relação.
2. O provimento de vagas de Juiz do Tribunal da Relação faz-se por promoção,



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

mediante concurso curricular e subsequente formação, com prevalência do critério do resultado da classificação final e do mérito.

3. O concurso curricular referido no número anterior é aberto por deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial e inicia no dia seguinte à segunda publicação no Jornal de Angola da deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de abertura do concurso.
4. O número de vagas a serem preenchidas no presente concurso é de 19 (dezanove) vagas para o Tribunal da Relação de Luanda e também de 19 (dezanove) vagas para o Tribunal da Relação de Benguela.

Artigo 3.º

(Concurso, avaliação e graduação)

1. O ingresso para Juizes dos Tribunais da Relação é feito em duas fases, sendo a primeira o concurso curricular e a segunda fase a frequência, com aproveitamento, do curso de formação estabelecido no n.º 3 do artigo 48.º da Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro.
2. A 1ª fase do concurso compreende a avaliação curricular dos Juizes, transitando para a fase de formação, os candidatos que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 10.º do presente Regulamento.
3. A 2ª fase compreende a formação teórico-prática dos Juizes seleccionados na fase anterior e também a avaliação, selecção e graduação final dos candidatos.

Artigo 4.º

(Requisitos para o concurso)

1. Para o presente concurso e nos termos estabelecidos no artigo 48.º da Lei n.º 1/16, de 10 de Fevereiro, Lei Orgânica dos Tribunais da Relação, que estabelece um regime excepcional para o preenchimento dos lugares para Juizes Desembargadores dos Tribunais da Relação de Luanda e de Benguela, os candidatos devem preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ser Magistrado Judicial com pelo menos cinco anos de serviço, classificação de Bom ou Muito Bom, e apresentar dez sentenças e igual número de despachos

4



REPÚBLICA DE ANGOLA

----- * -----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

saneadores ou de pronúncia, elaborados no exercício das funções, que constituem a avaliação curricular.

- b) Ser Magistrado do Ministério Público com pelo menos cinco anos de serviço efectivo, classificação de Bom ou Muito Bom, e apresentar vinte peças processuais elaboradas no exercício das funções, entre petições, contestações, acusações, promoções e alegações, que constituem a avaliação curricular.
2. O concurso para admissão de Juizes para os Tribunais da Relação deve assegurar o mínimo de 2/3 de vagas para os magistrados judiciais de carreira.

Artigo 5.º

(Composição do júri)

1. O Júri do Concurso de Ingresso de Juizes Desembargadores para os Tribunais da Relação tem a seguinte composição:
 - a) Presidente do júri – Um Juiz Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial;
 - b) Três Juizes Conselheiros indicados pelo Plenário do Tribunal Supremo;
 - c) Dois membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial a indicar por este órgão;
 - d) O Director do Instituto Nacional de Estudos Judiciários.
2. Em caso de empate entre os concorrentes o Presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 6.º

(Da apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas devem ser formalizadas junto da Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial até oito dias após a abertura do concurso.
2. Os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial a comunicar a sua candidatura indicando a que Tribunal da Relação concorrem, instruído com cópia do Bilhete de Identidade,, termo de posse, documento comprovativo das três últimas avaliações efectuadas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial ou do Ministério Público, respectivamente, e o *curriculum vitae*.



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

3. Os candidatos só podem concorrer a um dos Tribunais da Relação.
4. O Requerimento deve conter o endereço electrónico e contacto telefónico do candidato para efeitos de comunicação

Artigo 7.º

(Dos prazos e comunicações preliminares)

1. O Júri divulga a lista dos candidatos admitidos ao concurso, com base nos requisitos enunciados no presente Regulamento, até cinco dias depois de findo o prazo da apresentação das candidaturas.
2. As reclamações são apreciadas e decididas definitivamente dentro dum prazo não superior a dez dias, sendo da decisão, o reclamante notificado.
3. Os candidatos excluídos pelo Júri na lista referida no n.º 1 podem reclamar ao Júri, no prazo de 3 (três) dias, que em igual prazo deve decidir e comunicar aos Reclamantes.
4. Os candidatos excluídos após a reclamação referida no número anterior podem, no prazo de cinco dias, reclamar junto do Conselho Superior da Magistratura da sua exclusão podendo ser instruída com os elementos que entendam como pertinentes.
5. As reclamações são apreciadas e decididas definitivamente dentro de um prazo não superior a dez dias, sendo da decisão, o reclamante notificado.
6. Findo o prazo para as respostas às reclamações, é publicada, no Jornal de Angola e no site do Tribunal Supremo, a lista definitiva dos candidatos admitidos.

Artigo 8.º

(Dos prazos e comunicações da avaliação curricular)

1. Os candidatos admitidos na fase do concurso curricular apresentam as peças que devem integrar a avaliação curricular, até cinco dias após a publicação da lista definitiva a que se refere o artigo anterior do presente Regulamento.
2. Ao Júri compete a classificação dos concorrentes, tendo em conta o mérito dos trabalhos apresentados.



REPÚBLICA DE ANGOLA

----- * -----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Artigo 9.º

(Da classificação da avaliação curricular)

1. A avaliação curricular a que se refere o número 1 do artigo anterior é feita atribuindo-se a classificação de 0 a 20, tendo-se em consideração:
 - a) A redacção das peças apresentadas, em 25%;
 - b) A referência doutrinal mencionada nas peças, em 15%;
 - c) A complexidade das matérias abordadas nas peças, em 30%;
 - d) A actividade desenvolvida no âmbito forense ou no ensino jurídico, em 15%;
 - e) O grau académico, em 15%.
2. A atribuição de vagas, de acordo com a graduação final, faz-se sucessivamente do seguinte modo:
 - a) Em caso de empate entre Magistrados Judiciais e do Ministério Público será dada preferência aos Magistrados Judiciais;
 - b) Em caso de empate entre Magistrados Judiciais ou no caso de empate entre Magistrados do Ministério Público, prevalece a antiguidade;
 - c) De entre os candidatos melhor classificados serão seleccionados o correspondente, em número superior às vagas abertas para o concurso.
3. Da classificação do Júri há direito a reclamação devidamente fundamentada com os elementos que entendam pertinentes, no prazo de cinco dias e dirigida ao Presidente do júri.
4. As reclamações são apreciadas e decididas definitiva e fundamentadamente, num prazo de até dez dias e da decisão é notificado o reclamante.
5. Terminado este prazo é publicada a lista definitiva dos candidatos apurados para segunda fase do concurso de acesso aos Tribunais da Relação.

Artigo 10.º

(Transição para a fase de formação)

O candidato que tenha obtido o mínimo de Bom na avaliação curricular é considerado apto para transitar à fase de formação.



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Artigo 11.º

(Da avaliação na fase da formação)

1. A avaliação na fase de formação é feita em dois momentos, sendo que o primeiro obedece aos requisitos referidos no número seguinte do presente artigo e o segundo momento corresponde à apresentação de um trabalho de final do curso, nos termos definidos no n.º 3 do presente artigo.
2. A primeira avaliação na fase da formação é feita com a classificação de 0 a 20, tendo-se em consideração:
 - a) A avaliação contínua efectuada pelos formadores, em 60%;
 - b) A classificação atribuída individualmente a cada trabalho apresentado, em 40%.
3. A avaliação final consiste na elaboração de uma sentença sobre um caso de estudo determinado pelo formador, no âmbito da jurisdição proposta pelo formando, a que será atribuída a classificação de 0 a 20.

Artigo 12.º

(Apuramento final)

O apuramento final dos candidatos deve ser efectuado tendo-se em consideração as avaliações feitas nas fases do concurso e obedecendo-se à seguinte classificação:

- a) Avaliação curricular em 60%;
- b) Avaliação da 1ª parte da fase de formação, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, em 20%;
- c) Avaliação do trabalho de defesa, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo anterior, em 20%.

Artigo 13.º

(Publicação dos Resultados)

1. Depois de terminar o apuramento final dos candidatos, o Júri apresenta os resultados da sua avaliação ao CSMJ para homologação.
2. O Plenário do CSMJ, após homologação, manda publicar os resultados do apuramento no Jornal de Angola e, por via electrónica, a cada um dos candidatos

14



REPÚBLICA DE ANGOLA

-----*-----

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Artigo 14.º (Reclamação)

1. Os candidatos que não concordem com a sua avaliação final podem, no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da notificação dos resultados, apresentar reclamação junto ao Conselho Superior da Magistratura Judicial.
2. O Conselho Superior da Magistratura Judicial deve pronunciar-se sobre a reclamação num prazo máximo de dez dias.
3. A reclamação tem efeito suspensivo.

Artigo 15.º (Recurso)

1. O candidato pode, no prazo de cinco dias contados da data da notificação da decisão do Conselho Superior da Magistratura Judicial, apresentar recurso contencioso junto da Câmara do Cível, Administrativo, Fiscal e Aduaneiro do Tribunal Supremo.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo.

Artigo 16.º (Contagem dos prazos)

Todos os prazos previstos no presente regulamento são contínuos.

Artigo 17.º (Dúvidas e omissões)

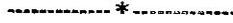
As dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial

Artigo 18.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor logo após a sua publicação.



REPÚBLICA DE ANGOLA



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Visto e aprovado pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura Judicial em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2018.

O Juiz Conselheiro-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui Constantino da Cruz Ferreira'.

Rui Constantino da Cruz Ferreira